



Lei n. 2994 de 11 de novembro de 1969

Reconhece de utilidade pública o CENTRO COLEGIAL DO ESTUDANTE PIAUIENSE, com sede em Teresina e dá outras providências.

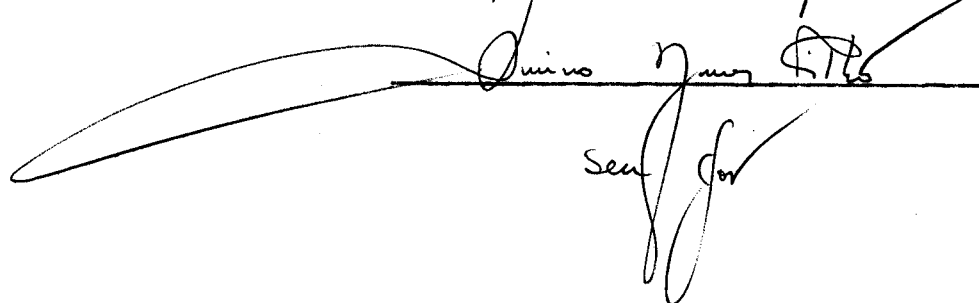
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o CENTRO COLEGIAL DO ESTUDANTE PIAUIENSE, com sede e fôro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 1969



Seu